



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Edital**

**Processo licitatório nº 631/2025  
Inexigibilidade nº 158/2025**

**1.1 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº 631/2025 RATIFICO o, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade, em favor de ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DA COMARCA DE RIO DO OESTE/SC) inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0004-41, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 2000, bairro Jardim Primavera, CEP nº 89.180-000, na cidade de Rio do Oeste, estado de Santa Catarina. Prazo de vigência até 08 de junho de 2026. Objeto do procedimento licitatório é: DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC - PD 28.937/2025. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 42.831,60 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

Ituporanga, 08 de dezembro de 2025.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 631/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO: PROCESSO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC - PD 28.937/2025.**

**1.1- ITENS:**

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	6	MES	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC	R\$ 7.138,60	R\$ 42.831,60
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.831,60</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 42.831,60</b>

1.2 A contratação decorre de decisão judicial proferida em audiência concentrada, que reafirmou o acolhimento institucional do infante e determinou a busca de vaga em casa de acolhimento situada em Rio do Oeste/SC, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias para providências pela rede de proteção.

1.3 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC, pugnou pela transferência da criança para outra instituição de acolhimento, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica, aderindo à solução de acolhimento em instituição localizada em Rio do Oeste/SC.

1.4 O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social concluiu pela necessidade de contratação de uma vaga em instituição de acolhimento localizada em Rio do Oeste/SC, apontando que, no Município, existe apenas uma entidade formalmente registrada, apta e em funcionamento, qual seja a ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, consequentemente, a inexigibilidade de licitação.

1.5 O Documento de Formalização da Demanda – DFD reforça que a contratação possui caráter urgente e individualizado, diretamente vinculado à ordem judicial, sendo o descumprimento suscetível de responsabilização do ente público por inobservância de decisão judicial.

1.6 A contratação visa dar efetividade ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária e à proteção integral da criança, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 19, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo o Município garantir atendimento prioritário e adequado.

1.7 Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome de Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Depressão, Esquizofrenia ou outras condições que





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

demandem acompanhamento especializado, caberá à CONTRATANTE providenciar o devido atendimento por meio das políticas públicas setoriais ou, alternativamente, em espaços privados adequados às necessidades do acolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo e/ou encaminhamento. Caso a CONTRATANTE não viabilize o atendimento necessário no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento particular, sendo devida a restituição integral pela CONTRATANTE, dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

1.8. O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a fornecer, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais necessários, bem como a disponibilizar atendimento especializado aos acolhidos, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA. Os atendimentos deverão incluir, mas não se limitando a, neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, ou outros profissionais, conforme a necessidade comprovada das crianças e adolescentes acolhidos. Caso o Município não atenda ao prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento especializado de forma particular, sendo devida a restituição integral dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

1.9 Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um cuidador para realizar tal acompanhamento ou pagar R\$ 400,00 (...) a diária, para a CONTRATADA, para custear as despesas de cuidadores temporários;

1.10. Em caso de acolhimento de menores oriundos de fora da cidade sede da CONTRATADA, o deslocamento do acolhido entre a unidade contratada e o município da CONTRATANTE, bem como para qualquer outro local para onde o acolhido seja encaminhado, será de responsabilidade exclusiva do município CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE se recuse a providenciar o deslocamento solicitado, a CONTRATADA ficará autorizada a realizar o traslado, utilizando serviços como aluguel de carros ou terceiros especializados para tal fim, sendo devido o reembolso integral dos valores despendidos, mediante apresentação de recibos comprobatórios;

## 2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

## 3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma presencial, contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas dependências da instituição de acolhimento mantida pela CONTRATADA, em regime de acolhimento institucional integral, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.2. A vaga contratada é individual e vinculada ao caso concreto indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos autos do procedimento judicial mencionado neste Termo de Referência, não se caracterizando como banco de vagas ou reserva genérica de leitos.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.3. O início do fornecimento do serviço se dará a partir da efetiva inserção da criança/adolescente na instituição, após a assinatura do contrato/termo de compromisso e comunicação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social à CONTRATADA.

3.4. Considera-se fornecido o serviço de acolhimento institucional mediante:  
I – disponibilização da vaga e acolhimento diário do(a) acolhido(a) em regime de residência;

II – provisão de alimentação, vestuário, higiene, cuidados diários e acompanhamento em atividades de rotina;

III – acompanhamento por equipe técnica (assistência social, psicologia e educadores/cuidadoras), incluindo elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);

IV – articulação com a rede de serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, quando necessário ao atendimento do acolhido.

3.5. O fornecimento do serviço será medido mensalmente, tomando-se por base o período de permanência efetiva da criança/adolescente na instituição de acolhimento. Em caso de desligamento antes do término do mês, o pagamento será devido proporcionalmente aos dias de acolhimento, conforme registros da CONTRATADA, devidamente conferidos e atestados pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.6. Ausências pontuais da criança/adolescente, motivadas por visitas familiares, atendimentos de saúde, atividades escolares, participação em atividades de lazer ou outras situações previstas no PIA, não descaracterizam o fornecimento do serviço, desde que mantido o vínculo de acolhimento e a vaga à disposição, com manutenção de toda a estrutura e disponibilidade da equipe para o retorno do acolhido.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, condições estruturais e organizacionais que garantam o acolhimento digno e seguro, permitindo o acesso dos órgãos de fiscalização do Município, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sempre que solicitado.

#### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 A presente contratação se origina de um imperativo judicial imediato (determinação judicial expressa nos autos do PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC). A decisão estabeleceu uma obrigação de fazer para a Administração Pública, com um prazo exíguo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a vaga de acolhimento na cidade de Rio do Oeste, sendo a ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS CNPJ 23.956.941/0004-41 a única instituição apta de acolhimento do município.

4.2 O valor estabelecido para o acolhimento é de R\$ R\$7.138,60 (sete mil e cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), estando em conformidade com valores praticados pelo mercado para esse tipo de serviço, conforme pesquisa no PNCP.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EMPRESAS	VALOR PROPOSTO TOTAL R\$
Prefeitura Municipal de Massaranduba-SC Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas CNPJ: 03.448.121/0001-99	R\$8.000,00
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes-SC Associação Irmã Carmen, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00	R\$ 8.000,00
Prefeitura Municipal de Videira-SCJG Assistência Psicossocial Unidade Canoinhas LTDA CNPJ: 46.768.574/0001-05	R\$9.144,67

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme inciso I, Art. 74, da lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

5.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): arts. 4º, 19, 98 e 101 e seguintes (medidas de proteção e acolhimento institucional).

5.3 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

5.1 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda, anexado nos autos do Processo Digital nº 28.937/2025

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – CNPJ 23.956.941/0004-41, instituição localizada no município de Rio do Oeste/SC, devidamente regularizada e habilitada para prestar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

6.2. A contratação tem como objetivo viabilizar o imediato cumprimento do PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC, formulado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário, o qual determina que o acolhimento seja realizado especificamente na cidade de Rio do Oeste, considerando a preservação de vínculos, a possibilidade de acompanhamento pela rede local e os fatores de proteção definidos na audiência concentrada.

6.3. A solução contempla a alocação de vaga em acolhimento institucional com atendimento





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnico multiprofissional, monitoramento integral, oferta de cuidados diários, garantia de convivência comunitária, elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) e demais procedimentos obrigatórios para a proteção integral do(a) acolhido(a). A execução do serviço será monitorada pelo CREAS de Ituporanga, pela rede intersetorial e pelos órgãos de controle e fiscalização (Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário).

6.4. A escolha dessa solução se fundamenta no fato de que a Associação Mover Caminhos é a única entidade localizada no município determinado pela decisão judicial e legalmente apta à execução do serviço, o que inviabiliza qualquer disputa entre fornecedores. Assim, a contratação direta configura-se como a única alternativa capaz de atender integralmente, com urgência e legalidade, a determinação judicial e a proteção do infante, atendendo ao interesse público e ao princípio da prioridade absoluta à infância (art. 227 da Constituição Federal).

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Tipo de serviço:

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em regime de proteção social especial de alta complexidade, com atendimento ininterrupto (24 horas/dia).

### 7.2 Requisitos mínimos da instituição contratada:

- a) Estar regularmente constituída e com documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Manter infraestrutura física adequada ao acolhimento (acomodações, mobiliário, alimentação, higiene, segurança física e sanitária), compatível com as normas do ECA, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- c) Dispor de equipe técnica multidisciplinar (assistente social, psicólogo(a), educadores/cuidadoras, coordenação, entre outros), em quantidade suficiente para garantir atendimento integral, conforme parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- d) Elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA) do acolhido, em articulação com o CREAS de Ituporanga/SC, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, com atualizações periódicas;
- e) Garantir o acesso do acolhido à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, articulando com a rede local de políticas públicas;
- f) Comunicar imediatamente ao Município de Ituporanga, CREAS, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes qualquer intercorrência grave (fugas, violências, problemas de saúde, situações de risco etc.);
- g) Permitir o acesso irrestrito da equipe de fiscalização do contrato, Ministério Público e Poder Judiciário, quando requisitado.

7.1 A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21:





Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - econômico-financeira.
- IV – qualificação técnica

## 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma direta pela CONTRATADA (Associação Mover Caminhos), entidade sem fins lucrativos especializada em acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em regime de prestação contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas dependências de sua unidade localizada em Rio do Oeste/SC, observando integralmente o Termo de Referência, o contrato, a legislação aplicável e as orientações da rede de proteção.

8.2. A dinâmica da execução será estruturada, em linhas gerais, nas seguintes etapas principais:

1. Recepção e acolhida inicial – recebimento da criança/adolescente encaminhado pelo Município de Ituporanga/SC, conferência da documentação encaminhada pelos órgãos competentes, registro de ingresso e apresentação da casa, regras e rotinas.
2. Avaliação inicial e diagnóstico – realização de entrevistas, observações e coleta de informações com o acolhido, familiares (quando possível) e rede de atendimento, visando ao levantamento da situação de risco, vínculos familiares, demandas de saúde, educação e proteção.
3. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – construção do PIA pela equipe técnica da CONTRATADA, em articulação com o CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, com definição de metas, estratégias e responsáveis pelas ações.
4. Atendimento diário e acompanhamento psicossocial – garantia de moradia, alimentação, vestuário, higiene, acompanhamento escolar, acesso à saúde, lazer e convivência comunitária, bem como atendimento psicossocial contínuo, observando as normativas do ECA e da política de assistência social.
5. Articulação com a rede de serviços – interlocução permanente com a rede socioassistencial, de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas públicas, realização de encaminhamentos e participação em reuniões técnicas e audiências, sempre que solicitado.
6. Relatórios e monitoramento – elaboração e envio de relatórios periódicos de acompanhamento ao Município de Ituporanga/SC e aos demais órgãos da rede de proteção, incluindo avaliação da evolução do caso e sugestões quanto à permanência, reintegração familiar ou outras medidas protetivas.
7. Preparação para o desacolhimento – quando determinado pela autoridade competente, planejamento e execução das ações necessárias à saída da criança/adolescente do serviço, assegurando transição responsável, redução de danos e articulação com o novo arranjo familiar/comunitário.
8. Encerramento e arquivamento – registro de saída, consolidação das informações em prontuário, guarda e organização da documentação física e/ou digital, observando prazos legais e normas de sigilo.

8.3. Os prazos e marcos de cada etapa serão detalhados em plano de trabalho e/ou no próprio PIA, aprovados pela Administração e pela equipe técnica, observadas as determinações judiciais.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

O prazo global de execução estende-se até o desacolhimento da criança/adolescente ou o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, ressalvadas prorrogações formalmente autorizadas.

8.4. O modelo de execução adotado visa garantir continuidade do serviço, previsibilidade, celeridade e segurança, assegurando a integridade física e emocional do acolhido, a guarda e proteção de seus dados e informações, a acessibilidade aos serviços essenciais e o atendimento tempestivo das demandas da Administração Pública e dos órgãos de controle.

8.5. Os serviços serão supervisionados pela CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, os quais poderão: verificar a conformidade técnica do serviço prestado; solicitar ajustes nas rotinas de atendimento; aprovar relatórios e demais documentos técnicos; requisitar informações e propor melhorias, tudo sem acréscimo de custos para a Administração.

8.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do serviço, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas técnicas, omissões, uso de material inadequado ou descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais.

8.7. As determinações formuladas pelo gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, desde que fundamentadas e registradas em documento próprio (relatório, despacho, ata de reunião ou registro em sistema eletrônico).

8.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência, o contrato ou a legislação aplicável, devendo a CONTRATADA proceder à correção, complementação ou refazimento no menor prazo possível e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A gestão contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), incumbido(s) de dirimir dúvidas operacionais, acompanhar o cumprimento dos marcos previstos, validar os relatórios e demais entregas, atestar as faturas/notas fiscais e comunicar ocorrências relevantes aos ordenadores de despesa e demais autoridades competentes.

8.10. A responsabilidade da CONTRATADA permanece integral por todos os atos praticados na execução do objeto, inclusive em caso de subcontratações acessórias previamente autorizadas, restritas a serviços de apoio (por exemplo, alimentação, transporte, manutenção), vedada a subcontratação do núcleo do objeto, qual seja, o serviço de acolhimento institucional. A CONTRATADA deverá manter equipe qualificada e todos os alvarás, registros, certificações e seguros eventualmente exigidos em lei ou no contrato.

8.11. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, transporte para atendimentos externos, manutenção predial e de equipamentos, capacitação de equipe e quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço.

8.12. O recebimento do serviço dar-se-á por competência mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de atendimento do período, com descrição sintética das atividades desenvolvidas, frequência do acolhido e eventuais ocorrências relevantes. O recebimento ficará condicionado à verificação de conformidade pelo gestor/fiscal do contrato, que poderá recusar o atesto em caso de descumprimento das condições pactuadas. Serviços não conformes serão devolvidos para ajuste, sem ônus adicional à Administração, sob pena de sanções.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.13. As comunicações oficiais entre a CONTRATADA e o Município (gestor/fiscal) ocorrerão, preferencialmente, por meio de e-mail institucional indicado no ato da contratação e/ou por registros no processo administrativo eletrônico, com atas de reuniões, relatórios de acompanhamento e demais documentos juntados ao feito, para fins de transparência, rastreabilidade e controle.

8.14. O descumprimento de prazos, rotinas e demais obrigações contratuais, inclusive aquelas previstas em plano de trabalho, PIA ou determinações judiciais, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato (advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar/contratar e/ou rescisão), sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

## 9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbito da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

### **Gestor do contrato:**

Carla Andrea Santos Costa

### **Fiscal do contrato:**

Hilgana Kamilly Vanzuita Lopes

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 06 meses, a contar da assinatura do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços de acolhimento institucional referentes ao período de competência e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado, observadas as demais condições deste Termo de Referência e do contrato.

11.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados com o descrito na respectiva Nota Fiscal/Fatura e nos relatórios de acompanhamento, mediante o aceite do gestor/fiscal do contrato e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

- a) Se os serviços não forem prestados em conformidade com as condições deste Termo de Referência/contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização e o recebimento definitivo;
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira desta perante o Município de Ituporanga, decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.4 O valor global estimado corresponde ao período de vigência contratual previsto (número estimado de meses de acolhimento). Serão objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados, considerando:

- a manutenção da vaga e o acolhimento da criança/adolescente no período de referência; e
- a possibilidade de pagamento proporcional, em caso de desligamento definitivo antes do término do mês, conforme registros da CONTRATADA e atesto do gestor/fiscal do contrato.

11.5 O Município de Ituporanga não se obriga à fixação de faturamento mínimo adicional além daquele correspondente aos serviços efetivamente prestados. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o período de acolhimento realizado e com a quantidade de vagas efetivamente mantidas à disposição conforme determinado pelo Município e/ou autoridade judicial, vedada a cobrança de valores não compatíveis com a execução do objeto.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1. A seleção do fornecedor deu-se por contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de entidade específica de acolhimento institucional situada no Município de Rio do Oeste/SC, com compatibilidade integral entre seu objeto social e o serviço a ser prestado.

12.2. A escolha da ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS fundamenta-se no atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – Regular constituição jurídica como associação privada, sem fins lucrativos, com objetivos voltados à proteção social e à promoção de direitos, comprovada por seu Estatuto Social e Certidão de Pessoa Jurídica;

II – Compatibilidade do objeto social e das atividades econômicas com o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, inclusive com inscrição no CNPJ prevendo atividades associativas e orfanato como atividade secundária;

III – Regularidade cadastral e fiscal federal, demonstrada por Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão positiva com efeitos de negativa);

IV – Inexistência de débitos de tributos estaduais, comprovada por Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Inexistência de débitos de tributos municipais no Município de Rio do Oeste/SC, comprovada por Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – Regularidade trabalhista, atestada por Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Regularidade perante o FGTS, comprovada por Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

VIII – Inexistência de ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, comprovada por Certidão específica;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IX – Localização geográfica compatível com a determinação judicial (Município de Rio do Oeste/SC) e com a necessidade de proximidade com a rede regional de proteção.

12.3. Para fins de formalização da contratação, foram exigidos da CONTRATADA, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria vigente/Certidão de Pessoa Jurídica;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Rio do Oeste/SC;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de inexistência de recuperação judicial, extrajudicial e falência;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido;

12.4. A seleção do fornecedor limitou-se à verificação da adequação técnica e da regularidade jurídica-fiscal-trabalhista, não havendo comparação de propostas ou julgamento competitivo de preços, em razão da natureza de inexigibilidade da contratação. O valor contratado foi analisado quanto à razoabilidade e compatibilidade com o serviço prestado, com base no estudo técnico preliminar e na estimativa de custos da vaga de acolhimento.

### 13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.831,60 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**14.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao regular e pleno cumprimento do objeto, inclusive fornecimento de informações essenciais sobre o caso acolhido, documentos normativos, fluxos da rede de proteção e orientações técnicas atualizadas.

**14.2** Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, o contrato, a legislação aplicável (em especial o ECA, a LOAS e normas do SUAS) e as decisões judiciais que fundamentam o acolhimento.

**14.3** Assegurar a interlocução institucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e demais serviços da rede), quando necessário ao acompanhamento do caso acolhido.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 14.4** Disponibilizar, quando aplicável, apoio quanto à articulação com serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, bem como contatos institucionais e autorizações necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
- 14.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades na execução do serviço de acolhimento institucional, para pronta correção dentro do prazo assinalado.
- 14.6** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços prestados em desacordo com o contrato ou com a legislação vigente, exigindo a imediata regularização, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 14.7** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscal(is) formalmente designados, verificando conformidade técnica, prazos, qualidade do atendimento, segurança e respeito aos direitos da criança/adolescente.
- 14.8** Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços prestados em cada período de competência e autorizar os pagamentos após análise, atesto e observância da programação financeira do Município.
- 14.9** Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente, emitir Nota de Empenho, celebrar o contrato e praticar todos os atos administrativos necessários à sua plena execução.
- 14.10** Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, contados do aceite dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a documentação exigida.
- 14.11** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual da CONTRATADA e, quando necessário, encaminhar o feito à Procuradoria Jurídica para adoção das providências legais.
- 14.12** Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações, comunicações e eventuais reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto, especialmente quando demandarem ajustes operacionais ou redefinição de fluxos.
- 14.13** Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do contrato, estabelecendo suas competências, atribuições e substitutos, garantindo-lhes acesso às informações e condições para a adequada fiscalização.
- 14.14** Manter registros completos e atualizados de todas as ocorrências relevantes da execução contratual (atas, ofícios, relatórios, comunicações, notificações, respostas), em processo administrativo próprio, preferencialmente em meio eletrônico.
- 14.15** Garantir que os Fiscais do contrato reportem, em tempo hábil, situações que exijam providências da autoridade superior (como descumprimentos graves, riscos à integridade da criança/adolescente ou indícios de violação de direitos), disponibilizando, quando necessário, apoio dos setores jurídico, planejamento, controle interno e demais órgãos competentes.
- 14.16** Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, não assumindo compromissos da CONTRATADA com terceiros, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**14.17** Observar e fazer observar eventuais termos de cooperação, convênios ou ajustamentos firmados com outros entes públicos e/ou entidades da rede socioassistencial que tenham relação com o atendimento da criança/adolescente acolhido, garantindo alinhamento de responsabilidades e fluxos de atendimento.

14.18. Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de Abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS);

14.19. 9.19. Em caso de rescisão por iniciativa da Administração, por razões de interesse público, a contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, bem como, quando cabível, à indenização por prejuízos regularmente comprovados, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, vedada a incidência de qualquer multa ou cláusula penal automática calculada sobre o saldo contratual.

14.20 Mesmo com contrato ativo, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a necessidade de acolhimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail amc@amc-sc.org. Esse aviso prévio é essencial para que a equipe técnica possa organizar o acolhimento adequado e comunicar aos demais acolhidos sobre a nova admissão. No ato do encaminhamento, deverão ser fornecidos os documentos pessoais do acolhido, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude. Caso haja algum fator impeditivo para o acolhimento, como problemas anteriores registrados na instituição ou qualquer outra situação que comprometa a integridade do acolhido ou dos demais internos, a CONTRATADA se reserva o direito de recusar o acolhimento, informando prontamente a CONTRATANTE sobre os motivos

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Realizar os serviços de acolhimento institucional com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, cumprindo as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, em especial a Constituição Federal, o ECA, a LOAS, as normativas do SUAS e deste instrumento contratual.

15.2 Cumprir integralmente o Termo de Referência e o contrato, executando o objeto de forma contínua, segura e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência contratual, salvo determinação em contrário da autoridade competente.

15.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive regularidades fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, bem como as autorizações, registros e alvarás necessários ao funcionamento da instituição.

15.4 Possuir e manter infraestrutura física adequada ao acolhimento institucional, incluindo instalações seguras e salubres, mobiliário, equipamentos, alimentação, materiais de higiene, roupas de cama e vestuário, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, ECA e demais legislações pertinentes.

15.5 Manter equipe técnica e de apoio suficiente e qualificada (assistente social, psicólogo(a), educadores/cuidadoras, coordenação, serviços gerais etc.), comprovando formação e vínculo dos





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

profissionais, bem como promovendo capacitações periódicas relacionadas à proteção de crianças/adolescentes e às normativas do SUAS.

15.6 Observar integralmente as decisões judiciais, recomendações do Ministério Público, deliberações do Conselho Tutelar e orientações técnicas do Município de Ituporanga/SC relacionadas ao caso acolhido, mantendo articulação permanente com a rede de proteção.

15.7 Elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança/adolescente acolhido, em articulação com o CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, informando à CONTRATANTE a evolução do caso, sempre que solicitado.

15.8 Garantir atendimento diário e integral à criança/adolescente, assegurando condições de moradia, alimentação, higiene, apoio emocional, acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, bem como o respeito à sua dignidade, autonomia progressiva e diversidade.

15.9 Manter prontuário atualizado do acolhido, com registros de atendimentos, evolução, visitas familiares, encaminhamentos, intercorrências e demais informações relevantes, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, em especial quando se tratar de dados sensíveis.

15.10 Garantir acessibilidade e adaptações razoáveis para crianças e adolescentes com deficiência ou outras necessidades específicas, promovendo as adequações físicas, comunicacionais e atitudinais necessárias, em articulação com a CONTRATANTE e a rede de serviços.

15.11 Permitir, sem restrições indevidas, o acesso do Gestor e dos Fiscais do contrato, bem como de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos de controle, às instalações, documentos e informações necessários à verificação da adequada execução do serviço.

15.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, ao Conselho Tutelar e, quando cabível, a outros órgãos competentes, a ocorrência de qualquer situação grave envolvendo o acolhido (como suspeita ou confirmação de violência, desaparecimento/fuga, agravos de saúde, incidentes de segurança ou violação de direitos).

15.13 Não subcontratar a execução dos serviços nucleares deste contrato (acolhimento institucional e acompanhamento direto da criança/adolescente), admitindo-se apenas subcontratações acessórias (por exemplo, serviços de alimentação, manutenção predial, transporte ou outros serviços de apoio).

15.14 Cumprir as orientações e recomendações formalmente emitidas pelo Gestor/Fiscal do contrato, registradas em documentos juntados ao processo administrativo, procedendo aos ajustes necessários sem ônus adicional à Administração.

15.15 Prover, às próprias expensas, todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à prestação do serviço de acolhimento institucional, salvo hipóteses expressamente previstas em contrário no contrato ou em normas específicas.

15.16 Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais das crianças/adolescentes acolhidos e de seus familiares, adotando controles de acesso, confidencialidade, registros e procedimentos de guarda de documentos físicos e eletrônicos, comunicando à CONTRATANTE eventuais incidentes relevantes em prazo razoável.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.17 Manter arquivo físico e/ou digital de prontuários e documentos relacionados ao acolhimento pelo prazo mínimo exigido em lei ou nas normativas aplicáveis, procedendo, após esse período, à destinação adequada e segura desses registros, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

15.18 Corrigir, às próprias expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação.

15.19 Responder civil, administrativa e, quando for o caso, criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive à criança/adolescente acolhido, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais em relação à sua equipe, vedada a transferência de quaisquer ônus à CONTRATANTE.

15.20 Manter representante ou responsável técnico formalmente constituído durante toda a vigência contratual, com poderes para responder pela CONTRATADA perante a Administração, receber notificações oficiais, participar de reuniões, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas em casos de urgência.

15.21 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos referentes à criança/adolescente acolhido e à sua família, inclusive dados de saúde, escolares, socioeconômicos e processuais, utilizando-os exclusivamente para fins de atendimento e acompanhamento, vedada a divulgação a terceiros não autorizados, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

15.22 Assegurar que nenhum acolhido será submetido a castigo físico, tratamento cruel, desumano ou degradante, práticas vexatórias, humilhantes ou discriminatórias, devendo a CONTRATADA adotar protocolos de prevenção e enfrentamento à violência institucional e responsabilizar-se por coibir tais condutas no âmbito de sua equipe e de terceiros sob sua responsabilidade.

15.23 Promover capacitações periódicas para os profissionais e colaboradores que atuam no serviço de acolhimento, abordando temas como proteção integral, direitos humanos, prevenção de violências, escuta qualificada, trabalho em rede, cuidados com a saúde mental dos acolhidos e fluxos da política de assistência social, mantendo registros das formações realizadas à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle.

15.24 Manter e atualizar plano de emergência e gestão de riscos, abrangendo situações como incêndios, desastres naturais, surtos de doenças, acidentes graves e outras situações de crise, com rotinas de evacuação, primeiros socorros, comunicação com órgãos de segurança e saúde, e procedimentos específicos para garantir a proteção dos acolhidos, devendo treinar periodicamente a equipe quanto a tais protocolos.

15.25 Desenvolver ações que promovam a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente, em articulação com a CONTRATANTE e com a rede de proteção, incentivando, sempre que possível e determinado pela autoridade competente, o fortalecimento de vínculos com a família de origem ou extensa ou, quando não for viável, a construção de novos vínculos comunitários protetivos.

15.26 Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios técnicos periódicos, em periodicidade a ser definida no contrato (por exemplo, mensal ou bimestral), contendo informações sintéticas





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

sobre a evolução do acolhido, principais ações realizadas, intercorrências relevantes e recomendações técnicas, observados o sigilo e a proteção de dados.

#### 16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

- I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento)





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 Os recursos para a execução do objeto do presente contrato – prestação de serviços de acolhimento institucional de criança/adolescente – correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município de Ituporanga para o exercício de 2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementados, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente

<b>Dotação Utilizada</b>	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistência Social
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## **18 CICLO DE VIDA**

18.1 A análise de custo do ciclo de vida do objeto, prevista na legislação de contratações públicas como instrumento de avaliação econômica global de bens e serviços, não será aplicada na presente contratação, em razão das características específicas do objeto, que consiste em prestação continuada de serviço de acolhimento institucional de criança/adolescente, de natureza essencialmente personalíssima, assistencial e imaterial.

18.2 O modelo de análise de ciclo de vida pressupõe, em regra, a possibilidade de mensuração e comparação de custos associados às etapas de produção, aquisição, utilização, manutenção e descarte de bens ou de serviços padronizados, o que não se mostra adequado ao caso concreto, em que:

- I – não há fornecimento de bem padronizado, mas sim serviço especializado prestado em ambiente residencial/acolhedor;
- II – o serviço é prestado por entidade específica e única na localidade, contratada por inexigibilidade, inexistindo cenário de comparação entre propostas ou fornecedores;
- III – os custos de manutenção da estrutura física, da equipe técnica e dos insumos necessários ao acolhimento já se encontram internalizados no valor mensal da vaga, não havendo fase posterior de “descarte” ou de substituição de objeto que justifique a modelagem típica de ciclo de vida.

18.3 Ademais, trata-se de contratação com caráter emergencial/urgente, vinculada a decisão judicial de medida protetiva, na qual o fator determinante é a proteção integral e imediata da criança/adolescente, e não a otimização comparativa entre diferentes soluções tecnológicas ou de fornecimento. Nessas condições, a aplicação formal da metodologia de ciclo de vida não agregaria elementos objetivos adicionais à tomada de decisão, já amparada em critérios jurídicos, técnicos e de proteção de direitos.

18.4 Ressalta-se, por fim, que eventuais aspectos de sustentabilidade e uso racional de recursos (como consumo de água, energia, insumos e gestão de resíduos) serão observados pela CONTRATADA no âmbito de sua rotina de funcionamento, de acordo com a legislação vigente e com as normas municipais pertinentes, porém tais aspectos não se prestam, neste caso, à estruturação de uma análise de ciclo de vida para fins de seleção de fornecedor ou de comparação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

competitiva, razão pela qual o presente Termo de Referência apenas registra a inaplicabilidade formal dessa ferramenta à contratação em tela.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**CONTRATO Nº 158/2025/PMI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 631/2025/PMI**

**INEXIGIBILIDADE Nº 158/2025/PMI**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº **007.\*\*\*.\*\*\*-16**, denominado **CONTRATANTE**, e A **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DA COMARCA DE RIO DO OESTE/SC)** inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0004-41, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 2000, bairro Jardim Primavera, CEP nº 89.180-000, na cidade de Rio do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu presidente, Senhor **PATRICK MÜNZFELD**, inscrito sob o CPF nº 010\*\*\*.\*\*\*-09, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 631/2025/PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 158/2025/PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 PROCESSO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC - PD 28.937/2025 conforme Termo de Referência do Edital de INEXIGIBILIDADE nº /2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 42.831,60 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	6	MES	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001979-84.2025.8.24.0035/SC	R\$ 7.138,60	R\$ 42.831,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 42.831,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 42.831,60</b>

1.2 Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome de Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Depressão, Esquizofrenia ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, caberá à CONTRATANTE providenciar o devido atendimento por meio das políticas públicas setoriais ou, alternativamente, em espaços privados adequados às necessidades do acolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

partir da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo e/ou encaminhamento. Caso a CONTRATANTE não viabilize o atendimento necessário no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento particular, sendo devida a restituição integral pela CONTRATANTE, dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

1.3. O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a fornecer, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais necessários, bem como a disponibilizar atendimento especializado aos acolhidos, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA. Os atendimentos deverão incluir, mas não se limitando a, neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, ou outros profissionais, conforme a necessidade comprovada das crianças e adolescentes acolhidos. Caso o Município não atenda ao prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento especializado de forma particular, sendo devida a restituição integral dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

1.4 Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um cuidador para realizar tal acompanhamento ou pagar R\$ 400,00 (...) a diária, para a CONTRATADA, para custear as despesas de cuidadores temporários;

1.5. Em caso de acolhimento de menores oriundos de fora da cidade sede da CONTRATADA, o deslocamento do acolhido entre a unidade contratada e o município da CONTRATANTE, bem como para qualquer outro local para onde o acolhido seja encaminhado, será de responsabilidade exclusiva do município CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE se recuse a providenciar o deslocamento solicitado, a CONTRATADA ficará autorizada a realizar o traslado, utilizando serviços como aluguel de carros ou terceiros especializados para tal fim, sendo devido o reembolso integral dos valores despendidos, mediante apresentação de recibos comprobatórios;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 631/2025/PMI;
- b) Inexigibilidade nº 158/2025/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência.
- e) Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ **42.831,60** (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo/global, devendo compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, qual seja, a prestação dos serviços de acolhimento institucional, tais como, sem se limitar a: despesas com pessoal (salários, pró-labore, honorários, férias, 13º, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários), alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos e de apoio, medicamentos e insumos de uso rotineiro, manutenção das instalações e equipamentos, serviços de apoio (lavanderia, transporte, pequenas manutenções), seguros eventualmente exigidos, taxa de administração, tributos, impostos e demais encargos incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários à adequada execução dos serviços, ainda que não explicitamente mencionados, tudo conforme as exigências constantes deste Termo de Referência e do processo de contratação direta que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.2. A Prefeitura Municipal de Ituporanga, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma presencial, contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas dependências da instituição de acolhimento mantida pela CONTRATADA, em regime de acolhimento institucional integral, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

5.2. A vaga contratada é individual e vinculada ao caso concreto indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos autos do procedimento judicial mencionado neste Termo de Referência, não se caracterizando como banco de vagas ou reserva genérica de leitos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3. O início do fornecimento do serviço se dará a partir da efetiva inserção da criança/adolescente na instituição, após a assinatura do contrato/termo de compromisso e comunicação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social à CONTRATADA.

5.4. Considera-se fornecido o serviço de acolhimento institucional mediante:  
I – disponibilização da vaga e acolhimento diário do(a) acolhido(a) em regime de residência;

II – provisão de alimentação, vestuário, higiene, cuidados diários e acompanhamento em atividades de rotina;

III – acompanhamento por equipe técnica (assistência social, psicologia e educadores/cuidadoras), incluindo elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);

IV – articulação com a rede de serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, quando necessário ao atendimento do acolhido.

5.5. O fornecimento do serviço será medido mensalmente, tomando-se por base o período de permanência efetiva da criança/adolescente na instituição de acolhimento. Em caso de desligamento antes do término do mês, o pagamento será devido proporcionalmente aos dias de acolhimento, conforme registros da CONTRATADA, devidamente conferidos e atestados pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.6. Ausências pontuais da criança/adolescente, motivadas por visitas familiares, atendimentos de saúde, atividades escolares, participação em atividades de lazer ou outras situações previstas no PIA, não descaracterizam o fornecimento do serviço, desde que mantido o vínculo de acolhimento e a vaga à disposição, com manutenção de toda a estrutura e disponibilidade da equipe para o retorno do acolhido.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, condições estruturais e organizacionais que garantam o acolhimento digno e seguro, permitindo o acesso dos órgãos de fiscalização do Município, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sempre que solicitado.

5.8 O contrato possuirá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação, por igual período, nos termos da cláusula sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Ituporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, não sendo admitida a transferência integral da execução dos serviços de acolhimento institucional a terceiros.

7.2. Fica igualmente vedada a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como o serviço de acolhimento institucional propriamente dito e o atendimento direto à criança/adolescente (moradia, cuidados diários, acompanhamento psicossocial, elaboração e execução do PIA e demais atividades finalísticas).

7.3. A CONTRATADA poderá, em caráter excepcional, subcontratar apenas serviços acessórios ou de apoio (tais como alimentação, lavanderia, manutenção predial, transporte eventual, serviços de limpeza ou outros congêneres), desde que:

I – haja autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa formal;

II – a subcontratação não implique aumento de preços ou alteração das condições econômico-financeiras deste contrato;

III – a empresa/entidade subcontratada atenda às exigências mínimas de idoneidade e regularidade previstas na legislação aplicável.

7.4. A eventual subcontratação não afasta nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo esta, perante a CONTRATANTE e terceiros, por todos os atos e omissões próprios e de seus subcontratados, inclusive quanto a danos que vierem a ser causados à Administração ou à criança/adolescente acolhido(a).

7.5. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus subcontratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente contratados.

7.6. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar à CONTRATANTE cópia dos contratos firmados com subcontratados, bem como comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O descumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive a realização de subcontratações não autorizadas ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, bem como da obrigação de indenizar eventuais danos causados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1 O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data base dos orçamentos utilizados para formulação do valor previsto elaborado pelo setor técnico da Secretaria de Assistência Social.

8.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.5. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.6. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da solicitação.

8.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao regular e pleno cumprimento do objeto, inclusive fornecimento de informações essenciais sobre o caso acolhido, documentos normativos, fluxos da rede de proteção e orientações técnicas atualizadas.

9.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, o contrato, a legislação aplicável (em especial o ECA, a LOAS e normas do SUAS) e as decisões judiciais que fundamentam o acolhimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 9.3 Assegurar a interlocução institucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e demais serviços da rede), quando necessário ao acompanhamento do caso acolhido.
- 9.4 Disponibilizar, quando aplicável, apoio quanto à articulação com serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, bem como contatos institucionais e autorizações necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades na execução do serviço de acolhimento institucional, para pronta correção dentro do prazo assinalado.
- 9.6 Rejeitar, total ou parcialmente, serviços prestados em desacordo com o contrato ou com a legislação vigente, exigindo a imediata regularização, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 9.7 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscal(is) formalmente designados, verificando conformidade técnica, prazos, qualidade do atendimento, segurança e respeito aos direitos da criança/adolescente.
- 9.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços prestados em cada período de competência e autorizar os pagamentos após análise, atesto e observância da programação financeira do Município.
- 9.9 Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente, emitir Nota de Empenho, celebrar o contrato e praticar todos os atos administrativos necessários à sua plena execução.
- 9.10 Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, contados do aceite dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a documentação exigida.
- 9.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual da CONTRATADA e, quando necessário, encaminhar o feito à Procuradoria Jurídica para adoção das providências legais.
- 9.12 Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações, comunicações e eventuais reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto, especialmente quando demandarem ajustes operacionais ou redefinição de fluxos.
- 9.13 Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do contrato, estabelecendo suas competências, atribuições e substitutos, garantindo-lhes acesso às informações e condições para a adequada fiscalização.
- 9.14 Manter registros completos e atualizados de todas as ocorrências relevantes da execução contratual (atas, ofícios, relatórios, comunicações, notificações, respostas), em processo administrativo próprio, preferencialmente em meio eletrônico.
- 9.15 Garantir que os Fiscais do contrato reportem, em tempo hábil, situações que exijam providências da autoridade superior (como descumprimentos graves, riscos à integridade da criança/adolescente ou indícios de violação de direitos), disponibilizando, quando necessário, apoio dos setores jurídico, planejamento, controle interno e demais órgãos competentes.
- 9.16 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, não assumindo compromissos da CONTRATADA com terceiros, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.17 Observar e fazer observar eventuais termos de cooperação, convênios ou ajustamentos firmados com outros entes públicos e/ou entidades da rede socioassistencial que tenham relação com o atendimento da criança/adolescente acolhido, garantindo alinhamento de responsabilidades e fluxos de atendimento.

9.18. Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de Abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS);

9.19. Em caso de rescisão por iniciativa da Administração, por razões de interesse público, a contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, bem como, quando cabível, à indenização por prejuízos regularmente comprovados, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, vedada a incidência de qualquer multa ou cláusula penal automática calculada sobre o saldo contratual.

9.20 Mesmo com contrato ativo, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a necessidade de acolhimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail [amc@amc-sc.org](mailto:amc@amc-sc.org). Esse aviso prévio é essencial para que a equipe técnica possa organizar o acolhimento adequado e comunicar aos demais acolhidos sobre a nova admissão. No ato do encaminhamento, deverão ser fornecidos os documentos pessoais do acolhido, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude. Caso haja algum fator impeditivo para o acolhimento, como problemas anteriores registrados na instituição ou qualquer outra situação que comprometa a integridade do acolhido ou dos demais internos, a CONTRATADA se reserva o direito de recusar o acolhimento, informando prontamente a CONTRATANTE sobre os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Realizar os serviços de acolhimento institucional com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, cumprindo as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, em especial a Constituição Federal, o ECA, a LOAS, as normativas do SUAS e deste instrumento contratual.

10.2 Cumprir integralmente o Termo de Referência e o contrato, executando o objeto de forma contínua, segura e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência contratual, salvo determinação em contrário da autoridade competente.

10.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive regularidades fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, bem como as autorizações, registros e alvarás necessários ao funcionamento da instituição.

10.4 Possuir e manter infraestrutura física adequada ao acolhimento institucional, incluindo instalações seguras e salubres, mobiliário, equipamentos, alimentação, materiais de higiene, roupas de cama e vestuário, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, ECA e demais legislações pertinentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.5 Manter equipe técnica e de apoio suficiente e qualificada (assistente social, psicólogo(a), educadores/cuidadoras, coordenação, serviços gerais etc.), comprovando formação e vínculo dos profissionais, bem como promovendo capacitações periódicas relacionadas à proteção de crianças/adolescentes e às normativas do SUAS.

10.6 Observar integralmente as decisões judiciais, recomendações do Ministério Público, deliberações do Conselho Tutelar e orientações técnicas do Município de Ituporanga/SC relacionadas ao caso acolhido, mantendo articulação permanente com a rede de proteção.

10.7 Elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança/adolescente acolhido, em articulação com o CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, informando à CONTRATANTE a evolução do caso, sempre que solicitado.

10.8 Garantir atendimento diário e integral à criança/adolescente, assegurando condições de moradia, alimentação, higiene, apoio emocional, acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, bem como o respeito à sua dignidade, autonomia progressiva e diversidade.

10.9 Manter prontuário atualizado do acolhido, com registros de atendimentos, evolução, visitas familiares, encaminhamentos, intercorrências e demais informações relevantes, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, em especial quando se tratar de dados sensíveis.

10.10 Garantir acessibilidade e adaptações razoáveis para crianças e adolescentes com deficiência ou outras necessidades específicas, promovendo as adequações físicas, comunicacionais e atitudinais necessárias, em articulação com a CONTRATANTE e a rede de serviços.

10.11 Permitir, sem restrições indevidas, o acesso do Gestor e dos Fiscais do contrato, bem como de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos de controle, às instalações, documentos e informações necessários à verificação da adequada execução do serviço.

10.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, ao Conselho Tutelar e, quando cabível, a outros órgãos competentes, a ocorrência de qualquer situação grave envolvendo o acolhido (como suspeita ou confirmação de violência, desaparecimento/fuga, agravos de saúde, incidentes de segurança ou violação de direitos).

10.13 Não subcontratar a execução dos serviços nucleares deste contrato (acolhimento institucional e acompanhamento direto da criança/adolescente), admitindo-se apenas subcontratações acessórias (por exemplo, serviços de alimentação, manutenção predial, transporte ou outros serviços de apoio).

10.14 Cumprir as orientações e recomendações formalmente emitidas pelo Gestor/Fiscal do contrato, registradas em documentos juntados ao processo administrativo, procedendo aos ajustes necessários sem ônus adicional à Administração.

10.15 Prover, às próprias expensas, todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à prestação do serviço de acolhimento institucional, salvo hipóteses expressamente previstas em contrário no contrato ou em normas específicas.

10.16 Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais das crianças/adolescentes acolhidos e de seus familiares, adotando controles de acesso,





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

confidencialidade, registros e procedimentos de guarda de documentos físicos e eletrônicos, comunicando à CONTRATANTE eventuais incidentes relevantes em prazo razoável.

10.17 Manter arquivo físico e/ou digital de prontuários e documentos relacionados ao acolhimento pelo prazo mínimo exigido em lei ou nas normativas aplicáveis, procedendo, após esse período, à destinação adequada e segura desses registros, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

10.18 Corrigir, às próprias expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação.

10.19 Responder civil, administrativa e, quando for o caso, criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive à criança/adolescente acolhido, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais em relação à sua equipe, vedada a transferência de quaisquer ônus à CONTRATANTE.

10.20 Manter representante ou responsável técnico formalmente constituído durante toda a vigência contratual, com poderes para responder pela CONTRATADA perante a Administração, receber notificações oficiais, participar de reuniões, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas em casos de urgência.

10.21 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos referentes à criança/adolescente acolhido e à sua família, inclusive dados de saúde, escolares, socioeconômicos e processuais, utilizando-os exclusivamente para fins de atendimento e acompanhamento, vedada a divulgação a terceiros não autorizados, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

10.22 Assegurar que nenhum acolhido será submetido a castigo físico, tratamento cruel, desumano ou degradante, práticas vexatórias, humilhantes ou discriminatórias, devendo a CONTRATADA adotar protocolos de prevenção e enfrentamento à violência institucional e responsabilizar-se por coibir tais condutas no âmbito de sua equipe e de terceiros sob sua responsabilidade.

10.23 Promover capacitações periódicas para os profissionais e colaboradores que atuam no serviço de acolhimento, abordando temas como proteção integral, direitos humanos, prevenção de violências, escuta qualificada, trabalho em rede, cuidados com a saúde mental dos acolhidos e fluxos da política de assistência social, mantendo registros das formações realizadas à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle.

10.24 Manter e atualizar plano de emergência e gestão de riscos, abrangendo situações como incêndios, desastres naturais, surtos de doenças, acidentes graves e outras situações de crise, com rotinas de evacuação, primeiros socorros, comunicação com órgãos de segurança e saúde, e procedimentos específicos para garantir a proteção dos acolhidos, devendo treinar periodicamente a equipe quanto a tais protocolos.

10.25 Desenvolver ações que promovam a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente, em articulação com a CONTRATANTE e com a rede de proteção, incentivando, sempre que possível e determinado pela autoridade competente, o fortalecimento de vínculos com a família de origem ou extensa ou, quando não for viável, a construção de novos vínculos comunitários protetivos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.26 Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios técnicos periódicos, em periodicidade a ser definida no contrato (por exemplo, mensal ou bimestral), contendo informações sintéticas sobre a evolução do acolhido, principais ações realizadas, intercorrências relevantes e recomendações técnicas, observados o sigilo e a proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução do objeto ocorrerá de forma direta pela CONTRATADA (Associação Mover Caminhos), entidade sem fins lucrativos especializada em acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em regime de prestação contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas dependências de sua unidade localizada em Rio do Oeste/SC, observando integralmente o Termo de Referência, o contrato, a legislação aplicável e as orientações da rede de proteção.

11.2. A dinâmica da execução será estruturada, em linhas gerais, nas seguintes etapas principais:

1. Recepção e acolhida inicial – recebimento da criança/adolescente encaminhado pelo Município de Ituporanga/SC, conferência da documentação encaminhada pelos órgãos competentes, registro de ingresso e apresentação da casa, regras e rotinas.
2. Avaliação inicial e diagnóstico – realização de entrevistas, observações e coleta de informações com o acolhido, familiares (quando possível) e rede de atendimento, visando ao levantamento da situação de risco, vínculos familiares, demandas de saúde, educação e proteção.
3. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – construção do PIA pela equipe técnica da CONTRATADA, em articulação com o CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, com definição de metas, estratégias e responsáveis pelas ações.
4. Atendimento diário e acompanhamento psicossocial – garantia de moradia, alimentação, vestuário, higiene, acompanhamento escolar, acesso à saúde, lazer e convivência comunitária, bem como atendimento psicossocial contínuo, observando as normativas do ECA e da política de assistência social.
5. Articulação com a rede de serviços – interlocução permanente com a rede socioassistencial, de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas públicas, realização de encaminhamentos e participação em reuniões técnicas e audiências, sempre que solicitado.
6. Relatórios e monitoramento – elaboração e envio de relatórios periódicos de acompanhamento ao Município de Ituporanga/SC e aos demais órgãos da rede de proteção, incluindo avaliação da evolução do caso e sugestões quanto à permanência, reintegração familiar ou outras medidas protetivas.
7. Preparação para o desacolhimento – quando determinado pela autoridade competente, planejamento e execução das ações necessárias à saída da criança/adolescente do serviço, assegurando transição responsável, redução de danos e articulação com o novo arranjo familiar/comunitário.
8. Encerramento e arquivamento – registro de saída, consolidação das informações em prontuário, guarda e organização da documentação física e/ou digital, observando prazos legais e normas de sigilo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.3. Os prazos e marcos de cada etapa serão detalhados em plano de trabalho e/ou no próprio PIA, aprovados pela Administração e pela equipe técnica, observadas as determinações judiciais. O prazo global de execução estende-se até o desacolhimento da criança/adolescente ou o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, ressalvadas prorrogações formalmente autorizadas.

11.4. O modelo de execução adotado visa garantir continuidade do serviço, previsibilidade, celeridade e segurança, assegurando a integridade física e emocional do acolhido, a guarda e proteção de seus dados e informações, a acessibilidade aos serviços essenciais e o atendimento tempestivo das demandas da Administração Pública e dos órgãos de controle.

11.5. Os serviços serão supervisionados pela CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, os quais poderão: verificar a conformidade técnica do serviço prestado; solicitar ajustes nas rotinas de atendimento; aprovar relatórios e demais documentos técnicos; requisitar informações e propor melhorias, tudo sem acréscimo de custos para a Administração.

11.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do serviço, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas técnicas, omissões, uso de material inadequado ou descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais.

11.7. As determinações formuladas pelo gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, desde que fundamentadas e registradas em documento próprio (relatório, despacho, ata de reunião ou registro em sistema eletrônico).

11.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência, o contrato ou a legislação aplicável, devendo a CONTRATADA proceder à correção, complementação ou refazimento no menor prazo possível e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.9. A gestão contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), incumbido(s) de dirimir dúvidas operacionais, acompanhar o cumprimento dos marcos previstos, validar os relatórios e demais entregas, atestar as faturas/notas fiscais e comunicar ocorrências relevantes aos ordenadores de despesa e demais autoridades competentes.

11.10. A responsabilidade da CONTRATADA permanece integral por todos os atos praticados na execução do objeto, inclusive em caso de subcontratações acessórias previamente autorizadas, restritas a serviços de apoio (por exemplo, alimentação, transporte, manutenção), vedada a subcontratação do núcleo do objeto, qual seja, o serviço de acolhimento institucional. A CONTRATADA deverá manter equipe qualificada e todos os alvarás, registros, certificações e seguros eventualmente exigidos em lei ou no contrato.

11.11. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, transporte para atendimentos externos, manutenção predial e de equipamentos, capacitação de equipe e quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço.

11.12. O recebimento do serviço dar-se-á por competência mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de atendimento do período, com descrição sintética das atividades desenvolvidas, frequência do acolhido e eventuais ocorrências relevantes. O recebimento ficará





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

condicionado à verificação de conformidade pelo gestor/fiscal do contrato, que poderá recusar o atesto em caso de descumprimento das condições pactuadas. Serviços não conformes serão devolvidos para ajuste, sem ônus adicional à Administração, sob pena de sanções.

11.13. As comunicações oficiais entre a CONTRATADA e o Município (gestor/fiscal) ocorrerão, preferencialmente, por meio de e-mail institucional indicado no ato da contratação e/ou por registros no processo administrativo eletrônico, com atas de reuniões, relatórios de acompanhamento e demais documentos juntados ao feito, para fins de transparência, rastreabilidade e controle.

11.14. O descumprimento de prazos, rotinas e demais obrigações contratuais, inclusive aquelas previstas em plano de trabalho, PIA ou determinações judiciais, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato (advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar/contratar e/ou rescisão), sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I — Advertência;
- II — Multa;
- III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.1. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I — A natureza e a gravidade da infração cometida;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- II — As peculiaridades do caso concreto;
- III — As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV — Os danos que dela provierem para a Administração;
- V — A existência ou implantação de programa de integridade pelo contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

I — 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial;

II — 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados;

III — 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

12.2.3.1. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

12.2.3.2. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

12.2.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.2.5. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII, quando a gravidade assim exigir, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo legal.

12.2.6. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.8. Caso o valor da multa ou das indenizações devidas supere o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12.2.10. Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I — Para a multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação;  
II — Para as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, mediante a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa e indicação de provas.

12.3. Os recursos e pedidos de reconsideração das sanções impostas terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado, especialmente nos casos de desacolhimento da criança/adolescente por determinação da autoridade competente ou por cessação da necessidade do serviço.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta:

I – não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade; ou  
II – entender, de forma motivada, que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o dever de garantir, por outros meios, a continuidade da proteção da criança/adolescente acolhido(a).

13.2.1. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá, preferencialmente, na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

13.2.2. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual poderá ocorrer após 2 (dois) meses da data da comunicação, salvo se, por determinação judicial ou razões de proteção integral da criança/adolescente, for necessária outra solução que assegure a continuidade do atendimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outras, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos, especialmente quando comprometer a segurança, a integridade física ou psicológica da criança/adolescente acolhido(a);

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ou de prestar adequadamente o serviço de acolhimento institucional;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante, observada, sempre que cabível, a necessidade de garantir solução que não deixe a criança/adolescente desassistido(a);

VII – constatação, por relatório de fiscalização, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou outro órgão de controle, de prática ou fundada suspeita de prática, por prepostos da CONTRATADA, de violência física, psicológica, sexual, negligência grave, tratamento degradante ou qualquer outra forma de violação de direitos da criança/adolescente acolhido(a);

VIII – interdição total ou parcial da unidade de acolhimento por órgão da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou autoridade competente, quando inviabilizar a continuidade segura do serviço;

IX – perda, suspensão ou não renovação de registros, inscrições ou certificações exigidas para funcionamento da entidade de acolhimento institucional junto aos órgãos de controle da assistência social e demais instâncias competentes, quando tais exigências forem condição para a execução do objeto;

X – não manutenção, pela CONTRATADA, da equipe técnica mínima exigida (assistente social, psicólogo(a), educadores/cuidadoras, coordenação) ou substituição reiterada de profissionais por pessoas sem qualificação adequada, de modo a comprometer a qualidade e a segurança do atendimento;

XI – descumprimento reiterado das obrigações de sigilo e proteção de dados relativas à criança/adolescente acolhido(a) e à sua família, ou divulgação indevida de informações sensíveis a terceiros não autorizados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

XII – descumprimento grave ou reiterado das normas técnicas da política de assistência social, das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ou dos fluxos pactuados com a rede de proteção, quando comprometer a proteção integral do acolhido(a).

13.3.1. Nas hipóteses dos incisos VII a XII, a Administração poderá adotar, de forma imediata, medidas emergenciais para garantir a proteção da criança/adolescente (como a transferência para outro serviço adequado), sem prejuízo da posterior formalização da rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nas hipóteses de extinção aqui previstas, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências, procedimentos e efeitos da rescisão.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e continuar prestando adequadamente o serviço de acolhimento institucional.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada (por incorporação, fusão, cisão ou outra forma prevista em lei), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de habilitação e de execução do objeto.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no período de sua vigência; nessa hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados e comprovados os respectivos prejuízos.

13.8. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observada a legislação aplicável:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização por sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas em lei;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

V – comprovada, por laudo ou parecer técnico multidisciplinar, a incompatibilidade entre as necessidades específicas da criança/adolescente acolhido(a) e o perfil/natureza do serviço contratado, quando ficar demonstrado que a manutenção do atendimento naquele espaço coloca em risco grave e persistente a integridade do próprio acolhido ou de terceiros, e exigir atendimento em serviço especializado diverso, admitido o desligamento somente após a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas necessárias para transferência a serviço adequado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.8.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV deste subitem observarão, ainda, que:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a própria CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Situações de crise, comportamentos desafiadores ou manifestações decorrentes do histórico de violação de direitos da criança/adolescente não poderão, por si sós, ser utilizadas como fundamento para rescisão contratual ou desligamento automático do acolhido. Nesses casos, caberá à CONTRATADA comunicar formalmente à CONTRATANTE e à rede de proteção, contribuindo para a reavaliação do caso e a definição de eventual encaminhamento a serviço mais adequado, garantindo-se a continuidade do atendimento até a efetiva transferência.

13.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos admitidos em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta exclusiva da Administração;  
II - consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as normas aplicáveis.

13.9.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas em termo próprio, juntado ao processo administrativo.

13.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, entre outros:

I - ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;  
II - às indenizações cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas e reconhecidas pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

14.1 Os recursos para a execução do objeto do presente contrato – prestação de serviços de acolhimento institucional de criança/adolescente – correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município de Ituporanga para o exercício de 2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementados, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ituporanga e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

16.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para o que será especialmente designado Gestor e Fiscal do Contrato, na forma da legislação vigente.

16.2 O Gestor e o Fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração e preferencialmente habilitados na área socioassistencial, serão responsáveis por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas relativas à qualidade do atendimento, às condições de acolhimento institucional e aos encargos complementares assumidos pela CONTRATADA.

16.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou no ato de designação, caberá ao Gestor/Fiscal do contrato, no mínimo:

a) Manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao ajuste, incluindo o processo de contratação, termo de referência, contrato, eventuais aditivos, relatórios de acompanhamento, comunicações oficiais, notificações, respostas da CONTRATADA, registros de visitas técnicas, pareceres e demais documentos relacionados à execução dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Acompanhar e analisar o plano de trabalho e os Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados para a criança/adolescente acolhido(a), verificando se estão sendo observados os objetivos e diretrizes definidos pela rede de proteção e pelas decisões judiciais;
- c) Promover, sempre que necessário, reuniões de acompanhamento com a CONTRATADA e com a rede de proteção (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, etc.), registrando em ata os assuntos tratados, decisões, responsáveis e prazos para providências;
- d) Inspeccionar periodicamente as instalações da unidade de acolhimento, verificando condições de segurança, salubridade, acessibilidade, organização dos espaços, condições de alimentação, higiene e demais aspectos relevantes à proteção integral da criança/adolescente;
- e) Verificar se a CONTRATADA mantém equipe técnica e de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com o contrato (assistente social, psicólogo(a), educadores/cuidadoras, coordenação, serviços gerais etc.), podendo solicitar esclarecimentos e substituições quando necessário ao bom andamento dos serviços;
- f) Registrar em relatórios de fiscalização todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades, recomendações, prazos para correção e providências adotadas pela CONTRATADA;
- g) Paralisar ou determinar o refazimento de atividades ou rotinas que estejam em desacordo com o contrato, com as normas técnicas da política de assistência social, com o ECA ou com orientações da rede de proteção, comunicando o fato às instâncias superiores para providências cabíveis;
- h) Verificar e atestar, quando for o caso, o cumprimento mensal dos serviços contratados, conferindo relatórios de atendimento, frequência e demais documentos apresentados, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Comunicar, de imediato, às instâncias superiores, ao Conselho Tutelar e, quando necessário, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quaisquer infrações graves, indícios de violação de direitos, situações de risco iminente ou descumprimento relevante das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA cuja conduta dificulte ou embarace a ação da fiscalização, ou que, comprovadamente, adote comportamento incompatível com a proteção integral da criança/adolescente acolhido(a);
- k) Verificar se a CONTRATADA cumpre as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança em relação à sua equipe, bem como as obrigações contratuais relacionadas à manutenção de seguros, alvarás, registros e certificados exigidos;
- l) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto aos encargos complementares previstos no contrato, notadamente aqueles relacionados à alimentação, higienização, vestuário, materiais de





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

consumo, transporte para atendimentos externos e demais itens necessários ao pleno atendimento da criança/adolescente;

m) Elaborar, com a periodicidade indicada pela Administração, relatórios gerenciais sobre a execução contratual, contendo avaliação da qualidade do serviço, registro de intercorrências e recomendações, encaminhando-os às instâncias superiores para conhecimento e eventuais deliberações.

16.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou descumprimentos decorrentes da atuação da CONTRATADA ou de seus prepostos.

16.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços contratados que sejam prestados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, podendo exigir a imediata correção/adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6 As determinações e solicitações formuladas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

16.7 Todos os atos, comunicações e instruções formais emanados ou emitidos pela fiscalização do contrato serão considerados como se tivessem sido praticados pela própria CONTRATANTE, para todos os efeitos.

16.8 O Fiscal do contrato deverá verificar se a CONTRATADA e suas eventuais subcontratadas de serviços de apoio estão cumprindo a vedação prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

16.9 Para garantir o cumprimento dessa exigência, o Fiscal do contrato deverá:

I – solicitar à CONTRATADA e às eventuais subcontratadas a relação nominal dos empregados alocados na execução do contrato, bem como atualizações periódicas dessa lista;

II – verificar, quando houver indícios, possíveis vínculos de parentesco entre os empregados da CONTRATADA/subcontratadas e os dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuam na contratação, fiscalização ou gestão do contrato;

III – reportar imediatamente à autoridade competente qualquer indício ou comprovação de descumprimento dessa exigência, para adoção das providências cabíveis, incluindo a eventual aplicação de sanções administrativas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.10 A fiscalização de que tratam os itens anteriores deverá ser contínua durante toda a vigência do contrato, assegurando a conformidade com a legislação, a transparência e a regularidade na execução contratual, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Ituporanga, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ituporanga.

17.6 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.8 O presente contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 158/2025, do Processo de Licitação nº 631/2025/PMI, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ituporanga, 08 de dezembro de 2025

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
Contratante

**ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**  
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 09:59:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppbb9c3905b6b76>

